

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**TEXTO COMPILADO**

**RESOLUÇÃO TJ/OE nº 19/2004**

**Consolida a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, define as atribuições administrativas de suas respectivas unidades, estabelece a lotação de seus cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências.**

O ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições administrativas a que se refere o art. 93, XI, in fine, da [Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm) de 1988;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e 3 expansão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro pressupõem a modernização de sua Estrutura Organizacional, de modo a cumprir com adequação os princípios da eficiência e da autonomia, a que aludem os artigos 37, caput, e 99, caput da Constituição da República, com a redação da [Emenda Constitucional n° 19/98](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) ;

CONSIDERANDO que a [Resolução n° 15](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139738&integra=1) , de 08/12/2003, do Órgão Especial, aprovou a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro com as atribuições básicas de cada unidade organizacional;

CONSIDERANDO que a [Resolução n° 03](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139888&integra=1) , de 04/03/2004, do Órgão Especial, estabeleceu medidas e autorizou providências para a implantação da Estrutura Organizacional aprovada pela Resolução n° 15/2003;

CONSIDERANDO que Resolução n° 15/2003 previu, em seu art. 5°, que o quantitativo final de cargos em comissão e funções gratificadas de cada unidade organizacional seria fixado pelo Órgão Especial, após a modelagem dos processos de trabalho pertinentes a cada Serviço da Estrutura Organizacional;

CONSIDERANDO que foram concluídos os estatutos sobre o quantitativo final daqueles cargos comissionados e funções gratificadas, bem como a avaliação e o desdobramento da Estrutura Organizacional até o nível de Serviço, de modo a cumprir a previsão da Resolução n° 15/2003 e a introduzir os necessários aperfeiçoamentos na referida Estrutura;

RESOLVE:

Art. 1° - Consolidar a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, definidas as atribuições de cada unidade organizacional até o nível de Serviço, consoante o disposto no Anexo XXXV desta Resolução, em correspondência aos organogramas estabelecidos nos Anexo I a XV.

Art.2° - Aprovar o quantitativo final de cargos em comissão e funções gratificadas de cada unidade organizacional, sem aumento de despesa, relacionados nos Anexos XVI a XXXI.

Art. 3° - Aprovar a criação da função gratificada de síndico de Foro, consoante relacionado no Anexo XXXII, com as atribuições básicas de auxiliar o Juiz Diretor do Foro no atendimento à:

I - demanda por serviços de apoio predial;

II - fiscalização da execução de contrato de manutenção predial;

III - manutenção da apresentação e da limpeza das instalações;

IV - apresentação das necessidades de materiais e serviços, que integrarão a proposta orçamentária anual;

V - elaboração de projetos básicos para a instrução de procedimentos licitatórios ou de contratação contratação direta de serviços de apoio predial e suporte operacional;

VI - comunicação com a Divisão de Apoio a Foros Regionais e do Interior, da Diretoria Geral de Logística, quanto a pleitos que ultrapassarem a disponibilidade de recursos locais.

**\* Art.4° \*** (Revogado pela [Resolução TJ/OE n. 22](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139895&integra=1), de 20/09/2010)

Art.5° - Determinar que a implementação da Estrutura Organizacional consolidada observe as prioridades e a disponibilidade financeira que forem definidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral da Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições, ouvida a Comissão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional das Vice-Presidências, na parte não tratada pela consolidação aprovada por esta Resolução, será Objeto de projeto específico a ser proposto pelos três Vice-Presidentes a este Órgão Especial até 31 de março de 2005.

6° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

[ANEXO](http://www4.tjrj.jus.br/AtosOficiais/RESOLUCAOTJOE/RESOLUCAOTJOE-19-2004-ANEXO.doc)
(Clique para visualizar o conteúdo.)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.